

Lei nº 795

de 13 de abril de 1.970.

"Dá nova denominação à TAXA RODOVIÁRIA instituída na letra c, do item III, do art. 4º, da Lei Municipal de nº 707 de 27 de janeiro de 1.967 e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A TAXA RODOVIÁRIA de que trata a letra c, do item III, do art. 4º, da lei municipal nº 707 de 27 de janeiro de 1.967 e que incide sobre as propriedades imobiliárias rurais, localizadas no território do município, na forma do tem I, do art. 235, da mencionada lei, passa a denominar-se TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, em face do disposto no art. 1º do decreto-lei federal n.999, de 21 de outubro de 1.969, que criou a Taxa Rodoviária Única:


Art. 2º - Fica expressamente revogado o item II, do art. 235, da mencionada lei municipal nº 707 de 27 de janeiro de 1967, e os nºs. 5,6,7,8,9,10,11,12, 13, 14, 15, 16, e 17, da tabela B, da Lei Municipal nº 776 de 13 de outubro de 1.969, que alterou lei mencionada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e / façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 1.970.


Dr. Arlette Telles Pereira

Prefeito Municipal


Jaonne D'arc Baldoni Abrahão

Secretária